

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



Baldim/MG, 22 de dezembro de 2023

OFÍCIO/PGM nº: 454/2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE BALDIM MINAS GERAIS
ILUSTRE PRESIDENTE REMI RODRIGUES
ILUSTRES VEREADORES

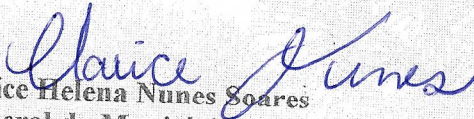
REF: ENCAMINHAMENTO DE LEI Nº 1351

Prezados,

Com cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a Lei nº 1351 que "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024", para apreciação dos ilustres vereadores do Município de Baldim/MG.

Na oportunidade, apresento votos de elevado apreço e distinta consideração, me colocando em inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

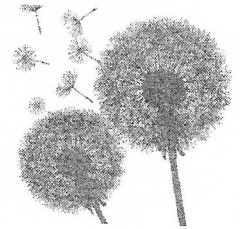

Clarice Helena Nunes Soares
Procuradora Geral do Município de Baldim/MG.


Carlos Henrique Costa Rabelo
Estagiário da Procuradoria Geral do Município de Baldim/MG.

RECEBEMOS	
Data	22 / 12 / 23
Ass.	CJR 14:25h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



LEI MUNICIPAL Nº 1351 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Baldim para o exercício financeiro de 2024, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

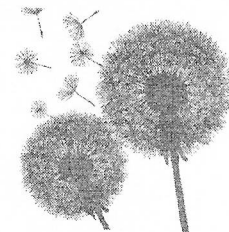
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita orçamentária é estimada em R\$ 37.501.966,00 (Trinta e sete milhões, quinhentos e um mil e novecentos e sessenta e seis reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Receitas Correntes	42.709.531,00
Impostos/Taxas	2.534.104,00
Contribuição	339.100,00
Receitas Patrimonial	413.500,00
Receita de Serviços	55.000,00
Transferências Correntes	39.344.827,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



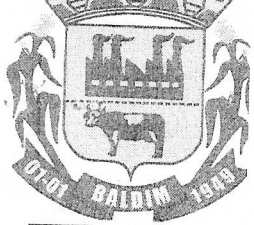
Outras Receitas Correntes	23.000,00
Deduções	2.534.104,00
Outras Deduções	41.520,00
Deduções do FUNDEB	5.204.545,00
TOTAL	37.501.966,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

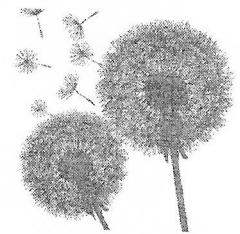
Art. 3º A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art.2º, observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresenta, por órgãos e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃOS	VALOR R\$
Câmara Municipal	1.721.000,00
Chefia de Gabinete	1.228.200,00
Procuradoria Geral	320.800,00
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda	3.492.606,02
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte	10.553.890,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.200.169,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.279.900,00
Secretaria Municipal de Infraestrutura	5.952.100,00
Secretaria Municipal de Agricultura	717.100,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	265.900,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	770.300,98
TOTAL	37.501.966,00

POR FUNÇÕES	VALOR R\$
Legislativa	1.721.000,00
Judiciária	320.900,00
Administração	3.241.900,02
Segurança Pública	160.100,00
Assistência Social	1.279.800,00
Previdência Social	260.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!

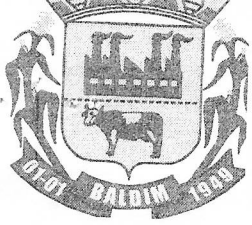


Saúde	11.200.169,00
Educação	8.771.590,00
Cultura	1.479.000,00
Urbanismo	2.956.800,00
Saneamento	732.800,00
Gestão Ambiental	744.000,98
Agricultura	717.100,00
Indústria	200,00
Comércio e Serviços	79.800,00
Comunicações	5.400,00
Energia	23.100,00
Transporte	2.260.300,00
Desporto e Lazer	312.300,00
Encargos Especiais	781.000,00
Reserva de Contingência	450.706,00
TOTAL	37.501.966,00

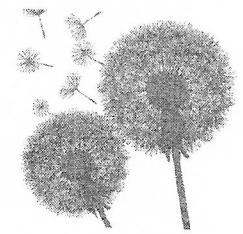
**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abri créditos adicionais suplementares, através de decretos, podendo criar, se necessário, categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, destinado à cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculada, até o limite:

- I - do excesso de arrecadação, na forma da legislação vigente;
- II - do superávit financeiro;
- III - de 5% (cinco por cento) do orçamento do Município, para a Prefeitura, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



IV – de 5% (cinco por cento) do Órgão Câmara Municipal, para o Poder Legislativo, mediante anulação total ou parcial de dotações orçamentárias;

V – da dotação consignada como Reserva de Contingência.

§ 1º Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§2º A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§3º Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do Art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

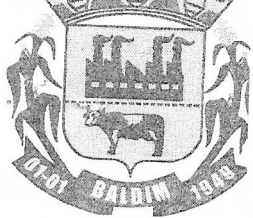
§4º As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

§5º As realocações de créditos orçamentários que ocorrerem dentro de um mesmo órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho, ação, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, não oneram o percentual para abertura de créditos suplementares autorizado no caput.

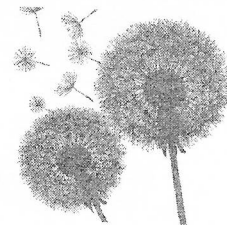
§6º O limite de que trata o inciso III poderá ser ampliado em até 10% (dez por cento) quando as suplementações/anulações ocorrerem entre ações do mesmo programa no âmbito de cada órgão orçamentário.

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito para financiamento de programas prioritários, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, em conformidade com as normas editadas pelo Banco Central do Brasil e pela legislação em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25
Uma Nova Cidade Para Todos!



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei nº. 4320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura Municipal de Baldim/MG, 21 de dezembro de 2023.

Fabricio Andrade Magalhães
FABRICIO ANDRADE MAGALHÃES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
Data	<u>21 / 12 / 2023</u>
Local:	<u>Quadro de avisos</u>
Ass:	<u>Cláudia</u>
Nome:	<u>Cláudia</u>